



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano III | Edição nº 341-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano III | Edição nº 341-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.137, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

ROBINSON CASSIO DOURADO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº64.862, de 13 de março de 2020, e

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo, através do Ofício nº 074/20, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

ART. 1º - Ficam suspensos, temporariamente,

quaisquer tipos de evento, público ou privado, nos quais haja a aglomeração de pessoas, como festas, shows, eventos esportivos, culturais ou similares.

§ 1º – A partir do dia 17 de março de 2020 ficam fechados todos os equipamentos públicos de lazer, esporte e educação do Município de Magda.

§ 2º - Ficam suspensos temporariamente os serviços sócio-assistenciais como PAIF, SCFV, Bolsa Família, Renda Cidadã e Ação Jovem, devido à aglomeração de pessoas.

ART. 2º - O Departamento Municipal da Educação e Cultura adotará as providências necessárias visando a suspensão temporária das aulas no Ensino Fundamental, bem como as atividades nas Creches Municipais para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, à partir de 17 de março de 2020, ficando abonadas as faltas dos alunos à partir de então.

Parágrafo Único – ficam suspensos à partir de 17 de março de 2020, os transportes rural e urbano de alunos.

ART. 3º - Fica autorizado o Departamento Municipal de Saúde a proceder, por conveniência do serviço, e por tempo indeterminado, a suspensão do gozo de férias e de licenças de Servidores do Departamento Municipal de Saúde, por tempo indeterminado, à exceção das licenças por motivos de saúde ou compulsória nos termos da legislação vigente.

ART. 4º - Facultar a permanência em regime de teletrabalho ou Home Office aos servidores:

I – portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico a ser submetido à avaliação do Departamento Municipal de Administração, mediante requerimento com documentos comprobatórios dirigidos para deliberação do Prefeito Municipal.

II – gestantes; e

III – maiores de 60 (sessenta) anos, exceto os pertencentes ao quadro de servidores do Departamento Municipal de Saúde.

ART. 5º - Limitar o fluxo do público em geral nas dependências dos espaços públicos da Administração e demais Departamentos Municipais, exceto do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano III | Edição nº 341-A

Página 3 de 3

Departamento Municipal de Saúde, ressalvados os casos de pessoas que participarão de atos oficiais ou comprovarem a necessidade de ingresso.

§ 1º - Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico, telefônico ou com possibilidade de ser postergado.

§ 2º - Ficam temporariamente suspensos os trabalhos de estágio nos Órgãos Públicos Municipais, sem demais prejuízos.

ART. 6º - Como medidas profiláticas, determinar aos dirigentes das diversas áreas da Administração Municipal do Município de Magda, que observem as seguintes orientações:

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde - OPAS.

ART. 7º - Os Diretores Municipais dos Departamentos ficam autorizados a adotar outras medidas necessárias para evitar a propagação do vírus COVID-19.

ART. 8º - Ficam recomendadas, à todos os setores da iniciativa privada, a adoção de todas as medidas ora decretadas.

ART. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGDA (SP), 17 DE MARÇO DE 2020.

ROBINSON CASSIO DOURADO

Prefeito Municipal